



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Clóvis Monteiro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Michelle da Silva Lima.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 00044832-0	PARECER N° 0616/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Maria de Lourdes B. Ramos, diretora da Escola de 1º Grau Clóvis Monteiro, em Maranguape-Ce., pelo processo N° 00044832-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Michelle da Silva Lima, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino Fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de escolaridade na 1ª série do Ensino Fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Michelle da Silva Lima, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0616/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relator

PARECER Nº 0616/2000
SPU Nº 00044832-0
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC